

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 059/2021**

Nome da Empresa/ Pessoa Física: JOSENILDO SEVARINO DA SILVA – ME	CPF/CNPJ: 17.679.060/0001-85	Processo nº AA/004/2021
Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES, 263 – BOA SORTE – MUNICÍPIO DE PICOS, ESTADO DO PIAUI- CEP 64.607-085.		
Data da Publicação: 24/05/2021.		Validade: 24/05/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA 005/2021 RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA LIMPEZA DE VEGETAÇÃO – AA**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (UM) ano a **JOSENILDO SEVERINO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.679.060/0001-85 localizada na Fazenda Pedra Azul, sn, zona rural, Itaguaçu da Bahia-BA, para a Limpeza de faixa numa área de 1,100 ha, destinada a utilização do solo em consonância com a Lei Complementar Federal nº 140/2011, artigo 9º, inciso XV, letras **a)** e **b)**, de acordo com a documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Durante a operação da limpeza vegetal acima, todos os envolvidos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **II.** Não será permitida a presença de pessoas estranhas durante todo o período da limpeza vegetal; **III.** Todo o processo de limpeza de Vegetação deverá ocorrer em conformidade com o Estudo para Limpeza de Área apresentado; **IV.** Todo o material lenhoso oriundo dessa limpeza de vegetação nativa deverá ser reaproveitado, comercializado ou doado para empreendimentos que utilizam o mesmo como combustível, ou mesmo para utilização em cozimento de alimentos, devendo a destinação estar declarada pelo requerente do presente Ato Administrativo; **V.** Como forma de evitar acidentes, toda a área da supressão, bem como a área de dez metros ao seu entorno deverá ser protegida com barreira física, cordas, por exemplo, bem como sinalizada com placas de advertência; **VI.** Em nenhuma hipótese a supressão poderá

ocorrer no período noturno; **VII.** Deverá existir no local caixa de medicamentos emergenciais; **VIII.** No caso de utilização de motosserra, a mesma deverá estar obrigatoriamente cadastrada no **IBAMA**; **IX.** Esta autorização não dá autorização para realizar supressão de vegetação nativa; **X.** A Supressão da Vegetação deverá ocorrer exclusivamente na área demarcada; **XI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento da presente Autorização Ambiental – **AA**.

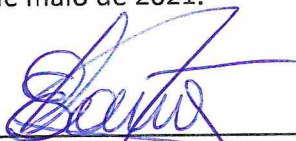
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa - **ASV**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental - **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 24 de maio de 2021.



ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21-